



LEI N.º 3.833/2025

28 de outubro de 2025

Autoria Vereador Fabricio Machado

Dispõe sobre a implementação, pelo Poder Executivo, de pontos de apoio e vagas exclusivas para motoboys e entregadores no Município de Valença/RJ ao término do período de calamidade financeira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Será implementada, no âmbito do Município de Valença/RJ, política pública voltada à instalação e manutenção de pontos de apoio e vagas exclusivas para motoboys e entregadores, podendo o Poder Executivo firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com empresas privadas, especialmente plataformas digitais de entrega, findo o período de calamidade financeira oficialmente reconhecido.

Art. 2º Os pontos de apoio referidos no art. 1º deverão, preferencialmente, conter:

- I – Sanitários de uso gratuito e acessível;
- II – Espaço coberto e seguro para descanso;
- III – Acesso gratuito à rede de internet (Wi-Fi);
- IV – Tomadas para recarga de aparelhos eletrônicos;
- V – Espaço adequado para refeições;
- VI – Estacionamento para motocicletas e bicicletas.

Art. 3º As vagas exclusivas de estacionamento para motoboys e entregadores deverão ser:

- I – Localizadas em regiões com alta demanda por serviços de entrega, notadamente em centros comerciais, farmácias, mercados, bancos e prédios públicos;
- II – Devidamente sinalizadas, com indicação de exclusividade e horário de uso;
- III – Gratuitas durante o período de funcionamento;
- IV – Reservadas exclusivamente a veículos em serviço ativo de entrega.

Art. 4º As parcerias com a iniciativa privada deverão prever, obrigatoriamente:

- I – A responsabilidade integral da empresa parceira pela implantação, manutenção e funcionamento das estruturas;
- II – A vedação de qualquer tipo de cobrança ou encargos aos motoboys e entregadores pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

uso dos espaços;

III – A observância às normas sanitárias, de acessibilidade e segurança.

Parágrafo único. O Poder Público poderá também implantar diretamente tais estruturas em prédios e equipamentos públicos, de forma complementar.

Art. 5º A regulamentação desta Lei ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, cabendo ao Poder Executivo definir:

- I – Os critérios para firmar as parcerias;
- II – Os padrões mínimos de estrutura e funcionamento;
- III – As formas de fiscalização e penalidades pelo descumprimento;
- IV – Os requisitos para utilização gratuita pelos profissionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 28 de outubro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila

Presidente


Tiago Ribeiro MacGregor

Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima

1º Secretário


Fabrício Silva Machado

2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 24/11/2025


Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva

Prefeito